

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0982/78 - Proc-DAE-nº 1758/78

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal
de CERQUEIRA CÉSAR.
ASSUNTO : CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

RELATOR : Consa(a) Maria Aparecida Tamao Garcia

PARECER-CEE-nº 1155/81 -C.PL. - APROVADO em 22/07/81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Cerqueira César

solicitou, em 25/03/1981, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual do ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente, à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: À Prefeitura Municipal de Cerqueira César compete:

1. contratar e designar um (01) Cirurgião-(ões) Dentista (s) para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com os necessidades existentes;

2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;

PROCESSO-CEE-nº 0982/78 C.PL. PARECER-CEE-nº 1155/81 Fls. 02

3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota;

4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como do (s) local (is) de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA : A (s) escola (s) estadual de 1º Grau abrangida pelo presente Convênio é a EEPG "Avelino Fereira"-de Cerqueira César.

CLÁUSULA TERCEIRA : A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o (s) local (is) para a instalação do (s) consultório (s) dentário (s);

2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE;

3. colocar à disposição equipamento (s) instrumental (is) odontológico (s);

4. ceder o material de consumo;

5. orientar a Prefeitura Municipal na contratação do(s) Cirurgião-(ões) Dentista (s);

6. indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA : Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião-(ões) Dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA : A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA : Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do (s) Cirurgião-(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA : Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em declaração deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA : Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA : Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro do 1982, com início a partir de 1º de janeiro do corrente ano, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa

manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas Cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento, mediante comunicação por escrito, à outra parte Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e aceitados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em Vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de

CERQUEIRA CÉSAR, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 1º de junho 1981

a) Cons(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia-Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João

a) Maria Aparecida Tamaso Garcia.

São Paulo, 03 de junho 1981

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente